 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ALTERAÇÃO DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA Nº 21/2008</b>	<b>28.01.2010</b>
	<b>ACÇÃO 2.3.1 - SUBACÇÃO 2.3.1.1</b>	

1. É alterada a OTE nº 21, de 01.03.2009 nos seguintes pontos:

### 1.1 Ponto 2 - Matérias objecto de esclarecimento

#### BENEFICIÁRIOS

##### Contratos de gestão

É aditado o seguinte parágrafo:

O contrato a celebrar entre o promotor do pedido de apoio e o titular do prédio rústico ou a procuração devem integrar, no mínimo, os termos constante no Anexo I.

#### Pedidos de apoio apresentados por organismos da administração central e local e associações de municípios

É revogado o 4º parágrafo

#### CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE


##### Verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade

Este título é parcialmente alterando, passando a ter a seguinte redacção:

Os critérios de elegibilidade estão previstos nos artigos 8º e 9º do Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria nº 1137-C/2008, de 9 de Outubro. Estes critérios são verificados mediante os respectivos documentos comprovativos entregues pelo promotor.

A data para validação dos critérios de elegibilidade é, regra geral, a da apresentação do pedido de apoio, com excepção dos seguintes critérios, cujos documentos comprovativos podem ser emitidos até à data da entrega dos mesmos:

(...)

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ALTERAÇÃO DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA Nº 21/2008</b>	<b>28.01.2010</b>
	<b>ACÇÃO 2.3.1 - SUBACÇÃO 2.3.1.1</b>	

## CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES

Este título é parcialmente alterando, passando a ter a seguinte redacção:

Os planos municipais de defesa da floresta contra incêndios, a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Aplicação, devem estar aprovados pela Autoridade Florestal Nacional.

## NÍVEL E LIMITES AOS APOIOS

É trocada a ordem dos 1º e 2º parágrafos e são alterados o 3º e 4º parágrafos, que passam a ter a seguinte redacção:

Quando um beneficiário apresente pedidos de apoio que ultrapassem, em conjunto, aqueles limites máximos, é notificado para indicar os pedidos de apoio que pretende manter, bem como a respectiva distribuição do montante máximo juntando-se, para o efeito, a informação dos mesmos.


Nestas situações, o promotor enviará novas estruturas de financiamento, ajustadas à distribuição do apoio.

É revogado o anterior título “**CRITÉRIOS DE SELECÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO**”.

## 1.2 ANEXO I - Termos mínimos do contrato de gestão e da procuração

É aditado este Anexo, com a seguinte redacção:

1. Identificação do titular do prédio ou prédios rústicos onde incidem os investimentos e do promotor do pedido de apoio;
2. Identificação do prédio ou prédios rústicos, através da descrição na Conservatória do Registo Predial ou do artigo da matriz;
3. Indicação da área, em hectares, abrangida pelo contrato ou procuração;
4. Atribuição, pelo titular do prédio ou prédios rústicos ao promotor do pedido de apoio:
  - 4.1 de poderes necessários para a execução da operação, nomeadamente para o seguinte:
    - a. Apresentar junto do PRODER o ou os pedidos de apoio no âmbito da Subacção em causa;
    - b. Executar os investimentos nos termos do pedido aprovado pelo Gestor do PRODER e de acordo com o contrato de financiamento celebrado com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP, I.P.);

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ALTERAÇÃO DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA Nº 21/2008</b>	<b>28.01.2010</b>
	<b>ACÇÃO 2.3.1 - SUBACÇÃO 2.3.1.1</b>	

- b. Executar os investimentos nos termos do pedido aprovado pelo Gestor do PRODER e de acordo com o contrato de financiamento celebrado com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP,I.P);
- c. Receber do IFAP, I.P, nos termos do contrato de financiamento celebrado, os montantes dos apoios concedidos até ao final do contrato;
- d. Requerer junto de entidades públicas e privadas os pareceres e licenças necessárias à execução da operação;

4.2 de permissões necessárias ao total cumprimento das obrigações legais do promotor;

5. Indicação do período de duração por tempo não inferior ao das obrigações decorrentes do contrato de financiamento celebrado com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP,I.P);

No contrato de gestão deve ainda constar:

6. A atribuição, pelo titular do prédio ou prédios rústicos ao promotor do pedido de apoio, das competências de gestão necessárias para a execução do plano de gestão florestal.

2. Reproduz-se em anexo a versão actualizada da OTE nº 21